



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CURSO DE ENFERMAGEM**

Regimento Interno do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Tocantins

Equipe de Revisão

Ma. Ana Edith Farias Lima (coordenadora)

Me. Domingos de Oliveira

Ma. Izadória Lopes Rêgo

Ma. Mônica Bandeira

Palmas, 2020

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ENFERMAGEM

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 - O presente Regimento elaborado conforme as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins (UFT), e de acordo com a legislação vigente, tem por finalidade estabelecer normas de funcionamento administrativo e acadêmico de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Enfermagem da UFT.

Parágrafo Único – A integração funcional será assegurada pelo Colegiado do Curso de Enfermagem, seguido da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Conselho Universitário da UFT (CONSUNI).

Seção Única Da Finalidade

Artigo 2 – O curso de Enfermagem da Universidade Federal do Tocantins iniciou em 09 de setembro de 2009, Resolução CONSUNI nº 14/2007, para atuar no âmbito de conhecimentos aplicados à enfermagem e áreas afins, rege-se pela legislação federal de ensino, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

Artigo 3 – O Curso de Enfermagem, representado por seus docentes, discentes, e pessoal técnico administrativo, tem por objetivo essencial a educação superior e a produção de conhecimento integrada no ensino, na pesquisa e na extensão da enfermagem e áreas afins. Em consonância com os objetivos precípuos da UFT, tendo por finalidade:

I - Promover o conhecimento na área de enfermagem, por meio do ensino, pesquisa e extensão, formando pessoas por competências com espírito científico e pensamento reflexivo, criativos, aptos para o trabalho profissional;

II - Desenvolver o ensino de graduação, pós-graduação e residências na área da enfermagem, valorizando o saber tradicional e cultural como

base para o desenvolvimento sustentável das sociedades local, regional e nacional, colaborando com a sua formação contínua;

III - Promover e participar de atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Promover ampla e diversificada a interação com a comunidade local, traduzindo numa relação orgânica entre universidade e sociedade, pela articulação com entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

V - Incentivar e desenvolver pesquisas, projetos e programas na área da saúde, em parceria com demais centros da UFT bem como instituições e órgãos externos, para a promoção da saúde e bem estar da população, desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado do Tocantins, da Região Norte e do Brasil, respeitando os povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e pessoas com deficiências, as áreas de fronteiras e as diversidades culturais e étnicas;

IV - Promover o ensino de enfermagem para o atendimento às necessidades sociais da saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar a acessibilidade, integralidade e equidade da atenção e a qualidade e humanização do atendimento.

VI - Promover a extensão como processo educativo e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade;

VII - Promover a integração cultural na perspectiva da pluralidade dos povos da região e de sua integração internacional.

VIII - Incentivar e promover eventos na área da saúde como forma de divulgar o conhecimento técnico e científico;

IX - Promover outras atividades acadêmicas e culturais em harmonia com os fins da Universidade;

X - Desempenhar outras atividades de sua competência.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DAS UNIDADES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Artigo 4 - A administração da unidade sob a coordenação e supervisão da Direção do *Campus* Palmas, far-se-á pela articulação entre esta e os demais órgãos da UFT.

Artigo 5 - A estrutura organizacional do Curso de Enfermagem da UFT, sem prejuízo de outros órgãos que possam vir a ser criados, de forma geral abrange as seguintes unidades:

I - Órgão Deliberativo:

- a) Colegiado do Curso
- b) Colegiado de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

II - Órgão Executivo:

- a) Coordenação de Graduação do Curso;
- b) Coordenação de Estágio
- c) Coordenação de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*

III - Órgão de Apoio Acadêmico:

- a) Núcleo Docente Estruturante;
- b) Comissão de Estágio
- c) Comissões de pesquisa e extensão;
- d) Comissões de pós-graduação;
- e) Comissão de Qualificação e Formação Docente;
- f) Comissão Cultural e Social;
- g) Comissão Científica;
- h) Comissão do Hospital Universitário e Ambulatório de Especialidades;
- i) Comissão de Eleição;
- j) Comissão de Assuntos Acadêmicos e
- k) Comissão Financeira
- l) Comissões de monitorias

IV - Órgão de apoio Administrativo:

a) Secretaria.

Seção I Do Colegiado de Curso

Artigo 6 - O Colegiado de Curso, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento acadêmico destinado a elaborar e implantar a política de ensino de Enfermagem na UFT constitui-se:

- I - Um presidente (Coordenador do curso);
- II - Todos os docentes do curso de graduação;
- III - Representantes discentes (1/5 – um quinto do número de docentes do colegiado);
- IV - Um representante dos técnicos administrativos;
- V - Coordenador de Estágio de Curso;
- VI - Coordenador de pós-graduação.

§ 1º: Os membros mencionados nos itens I a VI são membros natos do colegiado.

§ 2º O coordenador do curso deve ser professor efetivo do corpo docente com jornada de trabalho de 20 horas ou 40 horas sem dedicação exclusiva ou Dedicação Exclusiva (DE) em efetivo exercício.

§ 3º Sendo eleito para função de coordenador, o docente em regime de 20 (vinte) horas poderá ser temporariamente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas sem Dedicação Exclusiva, após verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrente da alteração do regime.

§ 4º O representante dos técnicos administrativos será indicado pelos técnicos vinculados nas atividades desenvolvidas para auxiliar o curso.

§ 5º A representação dos discentes dar-se-á por indicação do Centro Acadêmico do Curso de Enfermagem (CAENF) com direito a voz e voto, conforme previsto no Parágrafo Único, do artigo 36, seção I, cap. I, Título II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins.

Artigo 7 - O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação e Residência terão composição e serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Colegiado, atendendo ao estabelecido neste Regimento, no Regimento Geral da UFT e nas normas da PROGRAD, CONSEPE e CONSUNI.

Artigo 8 - O Colegiado do Curso de Graduação incluirá, na sua organização, o Núcleo Docente Estruturante, com a finalidade de apoiar, monitorar e avaliar a operacionalização do projeto político-pedagógico do Curso de Graduação.

Artigo 9 - O colegiado do Curso de Enfermagem têm as seguintes competências:

I - Eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador(a) e o Coordenador(a) substituto, para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - Fixar diretrizes e orientações didáticas para os respectivos cursos ou programa, garantindo sua qualidade didático-pedagógica;

III - Fixar normas para promover a coordenação interdisciplinar e a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares de cada curso;

IV - Coordenar e fiscalizar as atividades dos respectivos cursos, incluindo acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares;

V - Coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

VI - Executar as diretrizes estabelecidas pelas instâncias superiores da UFT, resguardada a autonomia do Curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

VII - Garantir o seguimento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem ou Programa visando sua qualidade didático-pedagógica;

VIII - Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes

curriculares, submetendo-as à apreciação da Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) ;

IX - Elaborar e/ou atualizar o Regimento Interno e as Instruções Normativas do Curso de Enfermagem e submetê-las à apreciação da Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) respeitando a legislação vigente;

X - Emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

XI - Propor o planejamento semestral de acordo com as necessidades do Curso, definindo a demanda de componentes curriculares, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer e submeter à aprovação Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

XII - Propor e implementar ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIII - Aprovar os programas dos componentes curriculares constantes da matriz curricular do Curso, elaborados de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso e apresentados pelos professores;

XIV - Aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as até a data estabelecida pela PROGRAD;

XV - Deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la até a data estabelecida pela PROGRAD;

XVI - Manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

XVII - Estabelecer critérios para a distribuição de aluno/professor para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

XVIII - Avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso e propor encaminhamento para correção de eventuais deficiências e constante melhoria do Curso;

XIX – Propor, ao CONSEPE, os programas de pós-graduação, bem como, número de vagas e forma de ingresso;

XIX - Promover, quando necessário, adaptação do plano pedagógico para atender os alunos em tratamento especial em regime domiciliar como previsto no Regimento Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins, seção II, cap. IV;

XX - Promover a integração horizontal e vertical do curso, visando garantir a interdisciplinaridade e a qualidade didático-pedagógica, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso;

XXI - Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso e submetê-las às instancias de competência, quando necessário;

XXII - Garantir equidade na relação aluno/professor-orientador obedecendo orientações específicas adicionadas no regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Enfermagem;

XXIII - Submeter ao conhecimento da PROGRAD a proposta da lista de oferta de atividades acadêmicas;

XXIV - Coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, encaminhando à PROGRAD solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XXV - Deliberar sobre as solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;

XXVI - Acompanhar e sugerir normas, critérios e providências ao CONSEPE sobre matéria de sua competência;

XXVII - Constituir, avaliar e acompanhar Comissões para estudo de assuntos de interesse do Colegiado, bem como eleger seus membros;

XXVIII - Eleger dentre os membros docentes do Colegiado de Curso, em escrutínio secreto, o Coordenador e o Coordenador Substituto para exercer um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

XXIX - Atualizar o PQD (Plano de qualificação dos docentes), bem como, acompanhar a progressão funcional por titulação do docente;

XXX - Deliberar sobre demandas especiais dos docentes como, redistribuição, afastamento para participação em programas de pós-graduação baseados nos termos do PQD, participação de docentes pós-graduados em regime especial no cumprimento das atividades de ensino;

XXXI - Definir e submeter à aprovação da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (PROGEDEP) o número de vagas para docentes, técnicos e assistentes administrativos para o Curso de Enfermagem e a caracterização das mesmas a serem colocadas em concurso.

XXXII - Elaborar e avaliar relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o à PROGRAD;

XXXIII - Homologar os atos “*Ad referendum*” encaminhados pelo Presidente do Colegiado;

XXXIV - Executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

Artigo 10 - O Colegiado do Curso de Enfermagem funcionará obedecendo os seguintes critérios:

I - As reuniões ocorrerão ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, de forma presencial ou remota desde que gravada e arquivada na coordenação, quando convocados pelo seu coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelas Pró-Reitorias.

II - As reuniões do Colegiado serão convocadas por ofício, encaminhado através de endereço eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito (48h) horas, devendo constar no convite a respectiva pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.

III - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do coordenador do curso ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV - Os membros do colegiado podem requerer, por escrito, ponto de pauta para ser discutido na reunião do colegiado quando da sua ausência devidamente justificada, sendo analisado pela coordenação do curso que, caso seja aceito, o presidente irá apresentá-lo para apreciação na reunião;

VII - As deliberações envolvendo mudanças no projeto pedagógico, programas de pós graduação ou ações disciplinares afetando docentes ou discentes do curso de enfermagem obedecerão a um quórum com a presença maior ou igual a 50% + 1 dos membros efetivos do colegiado;

VIII - O comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do curso de enfermagem, sendo que as ausências deverão ser previamente justificadas, por escrito;

IX - Os membros do colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada do assunto da pauta, que se aprovado pelo colegiado, constituir-se-ão na pauta do dia da reunião, ou de reuniões seguintes;

X - Na falta ou impedimento do coordenador, a presidência do colegiado será exercida pelo coordenador em exercício e na falta deste pelo membro docente do colegiado do curso de enfermagem mais antigo na docência da Universidade Federal do Tocantins ou, em igualdade de condições pelo mais idoso;

XI - O colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos;

XII - O coordenador do curso terá o voto de qualidade;

XIII - As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais ou secretas, definidas pelo colegiado;

XIV - Havendo voto vencido, far-se-á menção sobre o mesmo na ata.

XV - Encerradas as discussões, nenhum membro do colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto discutido, salvo para encaminhamento de votação.

Artigo 11 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada pelo presidente ou a maioria dos membros do colegiado nas seguintes situações:

I - Conveniência da ordem;

II - Falta de “quórum” para deliberações;

III - Falta de matéria a ser discutida.

Artigo 12 - A ata será lavrada mesmo que não haja reunião, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

Seção II

Do Colegiado de Pós-Graduação

Artigo 13 - Os programas de pós-graduação estão organizados em cursos *lato sensu* (especialização e residência) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado) na área de enfermagem e áreas afins sendo aberto a candidatos que tenham concluído e/ou em fase de conclusão (último semestre) do curso de graduação.

Artigo 14 - Os programas de pós-graduação do curso de enfermagem constam de:

I – Coordenador

II – Coordenador substituto

III – Colegiado de pós-graduação

IV – Comissão de pós-graduação

Artigo 15 - O colegiado de pós-graduação será constituído pelos docentes permanentes do quadro do programa e pela representação discente nos termos da lei.

Artigo 16 - Os colegiados de Pós-Graduação reunir-se-ão, de forma presencial ou remota desde que gravada e arquivada na coordenação, sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 17 - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

I - eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador(a) e o Coordenador(a) substituto, para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para os respectivos cursos ou programa, garantindo sua qualidade didático-pedagógica;

III - fixar normas para promover a coordenação interdisciplinar e a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares de cada curso;

IV - coordenar e fiscalizar as atividades dos respectivos cursos, incluindo acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares;

V - Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

VI - Elaborar e aprovar o regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEQ) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

VII - Estabelecer as diretrizes e linhas de pesquisa gerais do Programa;

VIII - Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

XIX - Propor e definir o número de vagas e as condições de ingresso para os cursos pós-graduação e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

X - Indicar docentes, pertencente ao quadro permanente do Programa, para compor a Comissão de Pós-Graduação.

XI - Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

Parágrafo único: As demais competências estão definidas em Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em conformidade com

as disposições previstas neste Regimento, no Estatuto e Regimento Geral da UFT.

Artigo 18 - A comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador, coordenador substituto, 2 (dois) docentes efetivos de cada Programa e por 1 (um) discente de cada Programa.

Parágrafo 1º A representação docente da Comissão de Pós-Graduação será eleita pelos professores integrantes do Colegiado de Pós-Graduação;

Parágrafo 2º Os integrantes docentes da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido uma recondução.

Artigo 19 - A administração da pós-graduação ficará a cargo de um Coordenador que presidirá o Colegiado e as Comissões Programa e articular-se-á com os órgãos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação.

Artigo 20 - DEFINIR SE O COORDENADOR DE PÓS SERÁ INDICAÇÃO DO COORDENADOR DE GRADUAÇÃO COM APROVAÇÃO DO COLEGIADO OU ELEITO PELO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO. COMO ACONTECE? Serão eleitos, por voto secreto, dentre os professores pertencentes do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 21 - Compete a Comissão de Pós-Graduação:

I - Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;

II - Avaliar os Programas, periódica e sistematicamente, em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Propor ao Colegiado inclusão e exclusão de novos Programas e encaminhar para apreciação e aprovação das instâncias superiores;

IV - Apresentar o relatório anual das atividades do Programa;

Parágrafo único: As demais competências da Comissão serão definidas em Regimento Interno de Pós-graduação e Regulamento próprio.

Seção III

Da Coordenação de Graduação

Artigo 22 - A coordenação do curso de Enfermagem, órgão executivo, responsável pelas atividades didáticas e pedagógicas, vinculado à Direção do campus de Palmas, é dirigida por um coordenador eleito pela comunidade acadêmica do curso de Enfermagem e nomeado pelo reitor, para um mandato de 02 (dois) anos com direito a recondução imediata, através de eleição.

Parágrafo 1º - O coordenador do Curso de Enfermagem será professor efetivo do curso de enfermagem com jornada de trabalho de 20 horas, 40 horas ou com ou sem dedicação exclusiva.

Parágrafo 2º - A eleição do coordenador de curso e a duração de seu mandato obedecerão ao disposto em resolução institucional da UFT que normatize o tema.

Artigo 23 - As atribuições do coordenador de curso de enfermagem contemplarão as atribuições indicadas no artigo 38 da seção I, capítulo I do Regimento Geral da UFT, deste Regimento e nas especificadas no Regimento do Colegiado de Curso:

I - Representar o curso de enfermagem no CONSEPE e nos demais órgãos da UFT e outras instituições;

II - Coordenar e supervisionar todas as atividades didático-pedagógicas do curso de enfermagem;

III - Apresentar proposta de plano de trabalho para a semana da enfermagem e incentivar a participação dos membros do colegiado e representantes discentes;

IV - Seguir as orientações e determinações do colegiado de curso de enfermagem;

V - Supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do curso;

VI - Dirigir e supervisionar as atividades do curso e suas dependências;

VI - Exercer ação disciplinar no âmbito do curso, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;

VII - Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;

VIII - Requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos, de laboratórios e patrimoniais, depois de consultados os docentes responsáveis por atividades nos laboratórios, além de organizar sua guarda e uso efetivo;

IX - Coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do curso;

X - Informar no colegiado a eleição dos representantes de turma e do representante discente nas reuniões do colegiado;

XI - Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso de enfermagem;

XII - Apresentar proposta de oferta de disciplinas modulares ao colegiado do curso de Enfermagem, com o apoio do Núcleo Docente Estruturante;

VIII - Encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do colegiado de curso, a oferta de disciplinas modular;

XI - Assinar termo de adesão, quando houver, dos preceptores, supervisores do Internato e de professor colaborador;

X - Encaminhar a direção do campus o relatório de atividades do curso, previamente aprovado pelo colegiado, ao final de cada ano.

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral e deste Regimento, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFT.

Artigo 24 - Compete ainda ao coordenador do curso de enfermagem:

I - Encaminhar aos órgãos competentes as propostas que se relacionem com a maior eficácia do ensino, pesquisa, extensão e eventos que tenham sido aprovadas pelo colegiado do curso de Enfermagem;

II - Articular-se internamente e extra Universidade a fim de estabelecer convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmico com instituições nacionais e internacionais;

II - Designar os coordenadores de pós-graduação e pesquisa, internato, trabalho de conclusão de curso, e demais comissões instituídas, cujos nomes serão aprovados em reunião do colegiado do curso de enfermagem;

III - Apresentar por escrito aos órgãos competentes, irregularidades de qualquer ordem constatadas no âmbito do curso de Enfermagem;

IV - Aplicar as penalidades regulamentares de sua competência e fazer aplicar as que forem impostas pelos demais órgãos competentes;

V – Representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção ou do Conselho Diretor que interfiram nos objetivos ou normas fixadas para o curso pelo Colegiado;

VI – Encaminhar ao CONSEPE, propostas de programas de Pós-Graduação, número de vagas e as condições de ingresso que tenham sido aprovadas pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Artigo 25 - Verificada a vacância ou impedimento do coordenador do curso de Enfermagem, o Diretor do *Campus* de Palmas, após ouvir o colegiado do Curso, designará coordenador *pro tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento.

Seção IV

Da coordenação de Pós-Graduação

**Mudar para Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Tocantins
(Pode? Como se dá o processo?)**

Artigo 26 - Compete ao Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação:

I - Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito as suas competências;

II - Propor providências destinadas à organização e ao funcionamento do Programa, assim como o estabelecimento de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmico com instituições nacionais e internacionais;

III - Articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades dos programas;

IV - Elaborar o relatório de atividades dos Programas e apresentar anualmente;

V - Elaborar o projeto de orçamento dos Programas segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UFT;

VI - Encaminhar pedidos de auxílios e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos recebidos pelos Programas;

VII – Elaborar editais de seleção para bolsitas dos Programas;

VIII – Representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção de *Campus*, Conselho Diretor, CONSEPE e PROPESQ que interfiram nos objetivos ou normas fixadas para o curso pelo Colegiado;

XIX – Encaminhar ao CONSEPE, propostas de programas de Pós-Graduação, número de vagas e as condições de ingresso que tenham sido aprovadas pelo Colegiado da Pós Graduação.

Parágrafo único: As demais competências serão definidas em regimento interno dos Programas.

Artigo 27 - O Processo Seletivo e o regime Didático dos Programas serão estabelecidos em regimento próprio dos Programas de Pós-Graduação obedecendo à legislação vigente.

Sessão V

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Artigo 28 - O Núcleo Docente Estruturante, órgão consultivo, composto por docentes do curso, tem suas atribuições acadêmicas descritas neste Regimento e no Regulamento próprio do NDE, entre elas a de acompanhar o processo de concepção, de contínua atualização e de consolidação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, tendo ainda, as seguintes atribuições:

I - Desenvolver estratégias que visem o constante aprimoramento e consolidação do perfil profissional do egresso do curso de enfermagem da Universidade Federal do Tocantins;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso de enfermagem;

III – Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação de Enfermagem adequando a realidade regional e local, levando-se em consideração as diversidades cultural, fronteiriça e étnica das comunidades locais;

IV - Adequar os documentos de gestão institucional da UFT ao desenvolvimento das atividades do curso de enfermagem.

V - Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas pelo Regimento da UFT, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Artigo 29 - O NDE será formado por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) professores do curso de enfermagem em efetivo exercício.

Parágrafo Único: As competências e a composição do NDE não se confundem nem concorrem com as do colegiado de curso de enfermagem.

Artigo 30 - A composição do NDE obedecerá aos seguintes requisitos:

I - O Coordenador de curso será membro nato do NDE.

II - Os membros do NDE deverão ser composto por docentes do curso, na constituição de no mínimo 5 membros e no máximo 10, preferencialmente por docentes com D.E ou integral à docência no curso, ampliando para os demais de 20 horas ou 40 horas sem Dedicção Exclusiva.

III - O presidente do NDE deverá ser escolhido entre os membros. Caberá ao colegiado de curso informar o docente presidente do NDE, não podendo este ser o coordenador de curso.

Parágrafo Único: O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso de Enfermagem que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

Artigo 31 - Os membros do NDE deverão ser apresentados, avaliados e aprovados pelo colegiado mediante pedido de publicação de portaria à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Artigo 32 - Quando ocorrer de ter-se um novo coordenador no curso, o seu antecessor ficará automaticamente como membro do NDE por um período de 06 (seis) meses, a fim de auxiliar o NDE no período de transição da nova coordenação com documento comprobatório de sua participação.

Artigo 33 - Cada membro integrará o NDE do Curso de Enfermagem por um período de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período de tempo.

Artigo 34 - Cabe ao colegiado do Curso de Enfermagem regulamentar o funcionamento do NDE conforme resolução institucional da UFT.

Artigo 35 - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, a cada dois meses, de forma presencial ou remota desde que gravadas e arquivadas na Coordenação, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 50% mais (1) um de seus membros.

Parágrafo único: A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pelo presidente, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião, salvo em casos de urgências, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 horas.

Artigo 36 - No início de cada semestre letivo o Presidente do NDE deve encaminhar ao Colegiado de Curso o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião a cada dois meses.

Artigo 37 - As reuniões funcionarão com no mínimo 50% mais 1 dos seus membros. No horário designado para reunião, constatada a falta de quórum, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos para nova chamada.

§ 1º Os professores que não atenderem à convocação e ou não justificarem ausência, se sujeitarão às penalidades previstas em regulamento próprio e demais atos que normatizam o tema.

§ 2º Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião ocorrerá com o quórum presente a depender da pauta e ou reagendada pelo presidente em comum acordo com os membros.

Seção VI Das Comissões

Artigo 38 - As comissões instituídas no âmbito do Curso de Enfermagem representam estratégia de gestão pedagógica com o intuito de corroborar com o desenvolvimento satisfatório do curso e da comunidade acadêmica.

Artigo 39 - As comissões serão regimentadas por Regulamento próprio, obedecendo às diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, Projeto Pedagógico Institucional, deste Regimento, do Regimento Geral e Acadêmico da UFT e outras Instruções Normativas vigentes, com o objetivo de direcionar as atividades desenvolvidas pelos integrantes de cada comissão e dar visibilidade às ações desenvolvidas junto à comunidade acadêmica.

Artigo 40 - As comissões do Curso de Enfermagem da UFT são órgãos de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, responsável por atividades que contribuam para o adequado funcionamento do Curso.

Artigo 41 - Integram o Curso de Enfermagem as seguintes comissões, sem prejuízos de outras que possam vir a ser criadas:

- a) Comissão de Estágio;
- b) Comissões de pesquisa e extensão;
- c) Comissões de pós-graduação;
- d) Comissão de Qualificação e Formação Docente;
- e) Comissão Cultural e Social;
- f) Comissão Científica;
- g) Comissão do Hospital Universitário e Ambulatório de Especialidades;
- h) Comissão de Eleição;
- i) Comissão de Assuntos Acadêmicos;
- j) Comissão Financeira; e
- k) Comissão de Monitoria.

Parágrafo único: A criação e/ou extinção de novas comissões será apreciada e aprovada pelo colegiado do Curso de Enfermagem e enviadas ao Diretor de *Campus* para emissão de Ato Normativo.

Artigo 42 - Serão constituídas, conforme aprovação do colegiado, por:

- I - no mínimo, 3 (três) membros, pertencentes ao quadro efetivo;
- II - compostas por professores efetivos com titulação *stricto sensu*;

§ 1º A nomeação dos docentes deverá ser indicada e aprovada pelo Colegiado do Curso de Enfermagem da UFT;

§ 2º A composição das Comissões deve ter renovação periódica parcial de seus membros para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas.

§ 3º Os membros pertencentes a cada comissão serão designados, após aprovação do Colegiado do Curso, por Ato Normativo.

Artigo 43 - O mandato dos Membros das comissões será de 3 (três) anos, sendo prorrogável por igual período.

Artigo 44 - O mandato poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão pessoal, sendo tal interrupção devidamente justificada, documentada e encaminhada ao colegiado.

Parágrafo único: O docente que decidir por interromper o mandato somente terá seu vínculo interrompido após cumprir as atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 45 - São atribuições das Comissões do Curso de Enfermagem:

I - Encaminhar, ao Colegiado do Curso todas as recomendações expostas, discutidas e deliberadas durante as reuniões dos membros das Comissões;

II - Colaborar para a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

III - Colaborar para o bom funcionamento do Colegiado de Enfermagem;

IV - Propor encaminhamentos de ordem pedagógica, didática e administrativa que se sejam profícuos ao desenvolvimento das atividades do Curso;

V - Prezar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Enfermagem;

VI - Apresentar ao Colegiado do Curso, ao início de cada ano, o planejamento anual de suas atividades;

VII – Na última reunião de Colegiado do ano, apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao longo do semestre.

Artigo 46 - Cada comissão terá um coordenador, indicado pelo Colegiado, responsável, unicamente, pela organização dos trabalhos do grupo, tendo suas atribuições descritas em Regulamento próprio.

Parágrafo único: Haverá rotatividade anual da coordenação da comissão, se todos os membros acordarem, sendo necessária a aprovação do Colegiado.

Artigo 47 - Todos os integrantes das comissões terão a mesma responsabilidade e direito a voz e voto.

Artigo 48 - As comissões deverão realizar reuniões mensais, de forma presencial ou remota desde que gravadas e arquivadas na Coordenação, agendadas semestralmente, em comum acordo entre os integrantes.

Artigo 49 - O calendário das reuniões de cada Comissão deverá ser apresentado na primeira reunião de Colegiado de cada semestre letivo.

Parágrafo Único: Casos específicos, em que não sejam necessárias reuniões mensais, devem ser aprovados pelo Colegiado.

Artigo 50 - As comissões realizarão, quando necessário, reuniões, de forma presencial ou remota desde que gravadas e arquivadas na Coordenação, extraordinárias, agendadas com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo coordenador da comissão.

Artigo 51 - As reuniões funcionarão com no mínimo 50% mais 1 (um) dos seus membros, para fins de votação de assunto de pauta.

Artigo 52 - Todas as reuniões, sem exceções, deverão ser documentadas em atas, as quais devem ficar à disposição do Colegiado do Curso e dos órgãos institucionais superiores, devendo ser arquivadas na Coordenação do Curso de Enfermagem.

Seção VI Da Secretaria

Artigo 53 - A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, vinculada à Coordenação do curso de enfermagem, será composta por servidores técnico-administrativo a ela vinculado, tem como finalidade organizar o funcionamento administrativo e o fluxo de documentos entre o curso e outras unidades administrativas da UFT e demais instituições.

Artigo 54 - As atribuições dos servidores técnico-administrativos da secretaria, vinculada ao curso de enfermagem, estão dispostas no

Regimento Geral da UFT, Regulamento próprio do colegiado do curso e por este Regimento, sendo:

I - Encarregar da recepção e atendimento de pessoas junto à coordenação;

II - Auxiliar o coordenador na elaboração de sua agenda;

III - Distribuir, arquivar e manter os documentos relativos ao curso de enfermagem;

IV - Organizar o acervo de entrada e saída de documentos do curso de enfermagem;

V - Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso de Enfermagem;

VI - Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do colegiado;

VII - Manter atualizado o cadastro de alunos, professores formadores, consultores e colaboradores do curso de enfermagem.

VIII - Manter a guarda e atualização dos arquivos do curso, principalmente os referentes ao histórico acadêmico dos alunos;

XI - Expedir aos professores e alunos, a pedido da coordenação do Curso de Enfermagem ou mediante requerimento sob ciência da coordenação, as informações inerentes ao curso;

XV - Atender usuários, fornecendo e recebendo informações;

XVI - Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;

XVII - Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

XVIII - Manter atualizado o arquivo com documentações, leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, entre outras, que regulamentem o curso de graduação;

XV – Receber e encaminhar ao coordenador e/ou docentes responsáveis às solicitações protocoladas junto a Secretária Acadêmica;

XIX – Cumprir as determinações do coordenador e desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento do Curso atendendo a legislação vigente;

XX - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Artigo 55 - Os servidores técnicos administrativos que atuam na Secretaria não estão autorizados a fornecer endereço, telefone ou e-mail de alunos, docente ou pessoal administrativo, salvo autorização da Coordenação, dos

requeridos e ou por ordem judicial. Tais informações são consideradas pessoais.

Artigo 56 - Todo documento deve ser solicitado à secretaria via correio eletrônico.

Parágrafo Único - Nenhum documento poderá deixar a secretaria sem autorização do coordenador do curso, sob pena de recair quaisquer responsabilidades sobre o funcionário que permitir a saída indevida. O requerente deverá solicitar via requerimento a cópia ou vistas do documento, sendo proibido solicitar documentos de outrem. O prazo para entrega será de 5 a 15 dias úteis.

Artigo 57 - Todo e qualquer documento que der entrada na secretaria deverá ser encaminhado ao Coordenador do Curso de Enfermagem para análise e despacho.

Artigo 58 – O funcionamento da coordenação e secretaria obedecerá às seguintes orientações:

I. O expediente da Secretaria do Curso é de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e de 13h as 17h;

II. Os requerimentos e demais solicitações deverão ser feitos e recebidos dentro do horário estabelecido para atendimento;

X - Não será permitido tirar cópias ou realizar impressões.

Seção VII

Das Atividades Práticas de Campo nos Cenários de Atuação Profissional (estágio teórico-prático)

Artigo 59 - As Atividades Práticas de Campo (APC) específicas em enfermagem (estágios) são atividades de ensino obrigatórias no curso de enfermagem regulamentadas institucionalmente e extra institucional, no âmbito da Escola Técnica de Saúde (ETSUS) e Fundação Escola de Saúde de Palmas (FESP).

Artigo 60 - O objetivo das APC's é a orientação técnico-pedagógica da atuação do profissional enfermeiro nos cenários de aprendizagem com realização de atividades práticas que proporcionem a aplicabilidade do conhecimento teórico por meio da sistematização do processo de cuidar no contexto individual e coletivo.

Parágrafo único: as atividades práticas de campo primam pela capacitação do acadêmico para a identificação de riscos, agravos e desvios dos padrões de normalidade, baseando-se em evidências científicas e no raciocínio crítico do processo diagnóstico, na perspectiva do cuidado integral individual e coletivo.

Artigo 61 - As disciplinas que contemplam as atividades práticas de campo estão descritas no PPC do Curso de Enfermagem, estando nos períodos com carga horária de 450h sob supervisão do professor. Nos períodos do 4º ao 7º período.

Artigo 62 - As práticas serão realizadas em unidades concedentes de:

I – Unidade de Pronto Atendimento

II – Unidade Básica de Saúde

III – Hospitais

IV - Escolas

V – Creches

VI – Unidade de Longa Permanência (asilos)

VII – Policlínicas

VIII – Demais ambientes coletivos que comprovem atividades ligadas à saúde, de acordo com o PPC.

Artigo 63 - Nas unidades cedentes para as atividades práticas de campo, os acadêmicos desenvolverão atividades relacionadas as atribuições profissionais do enfermeiro e serão acompanhados pelo professor da respectiva disciplina.

Parágrafo único: Para o acesso as unidades concedentes os alunos serão divididos em blocos, sendo cada bloco composto por 5 (cinco) alunos.

Artigo 64 - Os acadêmicos deverão desenvolver atividades predominantemente práticas, ou outras, de caráter científico-cultural, relacionada ao futuro exercício profissional, garantindo-se, dessa maneira, competência cognitiva (saber), técnico-operacional (saber-fazer) e sócio-comunicativa (saber-ser).

Parágrafo único: Este conjunto de conhecimentos, saberes e práticas capacitarão o acadêmico para o desenvolvimento intelectual e profissional, autônomo e contínuo.

Artigo 65 - As atribuições dos docentes supervisores, dos acadêmicos e das unidades concedentes estarão dispostas em regulamentos próprio de estágio atendendo as orientações gerais da UFT, ETSUS e FESP, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Seção VIII Do internato

Artigo 66 - O estágio Curricular Supervisionado, denominado Internato, distribuído em disciplinas obrigatória constante no PPC de enfermagem, de cunho acadêmico e profissionalizante no âmbito do ensino, e indispensável à integralização do curso. Corresponde ao momento específico da aprendizagem, proporcionando ao acadêmico, reflexão sobre sua ação profissional e visão crítica da dinâmica das relações existentes no âmbito da profissão.

Parágrafo único: Realizado no 8º e 9º período, o internato visa à complementação do ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural, em conformidade com a proposta pedagógica do curso de enfermagem a fim de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas do acadêmico.

Artigo 67 - O Internato tem como objetivos proporcionar ao acadêmico:

I - Vivência profissional com consciência reflexiva, crítica e criativa sobre a prática do enfermeiro como cidadão, como profissional e como um dos integrantes da equipe de saúde responsável pela promoção, manutenção e reabilitação da saúde individual e coletiva;

II - Integração do processo de ensino, pesquisa e aprendizagem, vivenciando as diferentes formas de atuação do enfermeiro nas unidades de atenção à saúde, mediante adoção de estratégias pedagógicas que articulem o saber, saber ser com o saber fazer;

III - Consciência reflexiva, crítica e criativa da real situação do sistema de saúde vigente no país, assumindo atitudes e comportamentos efetivos, a fim de colaborar na melhoria da assistência em saúde;

IV - Prática no processo de comunicação, educação e relacionamento interpessoal entre: indivíduo assistido, família, comunidade, membros da equipe de saúde e serviços;

V - interação entre a teoria e a prática da assistência de enfermagem, desenvolvendo no aluno visão holística, humanística e interdisciplinar praticando os conhecimentos teórico-científicos aprendidos ao longo do curso, através de sua inserção em situações reais de trabalho;

VI - Conhecimento e compreensão das competências necessárias ao enfermeiro no desenvolvimento das políticas públicas de saúde (programas e fluxos);

VII - Realização do planejamento e avaliação das ações do processo de trabalho em enfermagem, garantindo assim a sistematização das ações da equipe de enfermagem, com o objetivo de garantir a qualidade da assistência;

VIII – Competências, habilidades e atitudes para prestar assistência de enfermagem nas diversas etapas do seu ciclo vital, bem como nos diferentes níveis de complexidade;

IX - Vivência da prática fundamentada em princípios éticos e bioéticos: justiça, autonomia, beneficência e não maleficência.

Artigo 68 - As atividades do internato serão desenvolvidas nas áreas de atenção em saúde: primária, secundária e terciária e gestão dos serviços de saúde.

Artigo 69 - O funcionamento do internato observa os mesmos preceitos das Atividades Práticas de Campo.

Artigo 70 - No internato os acadêmicos desenvolverão atividades relacionadas às atribuições profissionais do enfermeiro e serão acompanhados pelo professor da respectiva disciplina e preceptor.

Parágrafo Único: os alunos serão divididos em blocos, sendo cada bloco composto no mínimo por 3 (três) e máximo 5 (cinco) alunos fazendo rodízio entre as especialidades até todos completarem o ciclo do internato.

Artigo 71 - A estruturação pedagógica do internato dar-se-á por:

I – Coordenador do Internato

II – Supervisor de estágio;

III – Preceptor.

Artigo 72 - As atribuições do coordenador, do supervisor de estágio e do preceptor serão regulamentadas em manual próprio, aprovado pelo colegiado, seguindo as orientações gerais da UFT, ETSUS e FESP, bem como a legislação vigente e regulamentos a que se subordine.

Artigo 73 - As especificidades do internato e os cenários das práticas desenvolvidas estão previstas no PPC e demais documentos da UFT que tratem o assunto.

Artigo 74 - O internato do curso de enfermagem permite a integração multiprofissional agregando outros cursos durante o ciclo de formação.

Seção IX Da Supervisão do Laboratório de Enfermagem

Artigo 75 - O ambiente do laboratório é um protótipo para a realidade do ambiente profissional, no qual o acadêmico de enfermagem sob a supervisão de um professor, utilizando conhecimento teórico adquirido em sala de aula, irá executar as práticas referentes às atividades do profissional enfermeiro, tendo a chance de experimentar, testar, repetir, adquirir destreza, errar e corrigir, proporcionando, ainda, o manuseio de equipamentos com liberdade.

Parágrafo único: Toda prática desenvolvida no laboratório deve ser fundamentada cientificamente para subsidiar conhecimento teórico/prático ao acadêmico, capacitando-o para avaliar o estado geral de saúde de um paciente, utilizando a semiologia e semiotécnica como intervenção nas necessidades humanas afetadas, prestando um cuidado sistemático e eficaz.

Artigo 76 - A estrutura, organização, competência, finalidade e funcionamento, assim como a forma de designação de Coordenador do complexo laboratorial estarão definidas em Regimento Geral da UFT, Regulamento Próprio e Regulamento dos laboratórios de enfermagem.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA CAPÍTULO I

DO ENSINO

Artigo 77 - O curso de Bacharelado em Enfermagem é regulamentado em diploma normativo próprio aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único - O acesso ao Curso de Bacharelado em Enfermagem oferecido pela UFT se dará em igualdade de condições, mediante processo seletivo (vestibular) ressalvado as formas de ingresso específicas regulamentadas pelo CONSEPE.

Seção I Do Curso de Enfermagem

Artigo 78 - A Universidade Federal do Tocantins manterá regularmente o curso de Bacharelado em Enfermagem habilitando o discente, ao integralizar o curso, à obtenção de grau de Bacharel em Enfermagem conferido pelo reitor da Universidade de acordo com a legislação vigente.

Artigo 79 - O aluno que não completar o curso no prazo máximo previsto nas diretrizes curriculares nacionais será considerado decadente do direito. Conforme projeto pedagógico, o curso de enfermagem tem duração de no mínimo 5 anos e no máximo 7 anos para integralização.

Artigo 80 - O curso de enfermagem está estruturado em 03 (três) ciclos de formação: ciclo de formação geral, ciclo de formação específico e ciclo de internato curricular, de maneira integrada, articulada em uma perspectiva ampla e multiconceitual, de maneira a integralizar os módulos de ensino, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em enfermagem.

Artigo 81 - O ciclo de formação geral é composto por cinco eixos que contemplará, sobretudo, das ciências humanas e sociais; de linguagens; dos estudos integradores e contemporâneos; dos saberes epistemológico e pedagógico; e fundamentos da área de conhecimento, assim discriminados:

I - Ciências Humanas e Sociais – incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais nos níveis individual e coletivo do processo saúde-doença; ensino de conteúdos que possibilitam a inclusão

de temas relacionados à pessoa com deficiência, população indígena, população em situação de rua, quilombola, afrodescendente e ribeirinhas.

II – Linguagens – incluem-se os conteúdos que processam a linguagem com expressão do pensamento de uma época, de uma cultura e da subjetividade, possibilitando novas construções de saberes, no que tange a promoção, prevenção e assistência, na perspectiva de recuperação de hábitos de vida saudável, quanto ao processo do cuidado com o corpo e alimentação.

III – Estudos Integradores e Contemporâneos - este eixo abordará temas centrado no tripé ensino-pesquisa-extensão constituindo um saber interdisciplinar e transdisciplinar com o desafio pedagógico de orientar os estudantes sobre a necessidade de desenvolvimento de habilidades para a construção de uma prática profissional multidisciplinar e tecnológica coletiva e integradora. Incluem-se conteúdos de interesse e relevância para a construção crítica-reflexiva-criativa, atualizando-os acerca de assuntos e questionamentos da atualidade no panorama da profissão.

IV – Fundamentos da Área de Conhecimento - neste eixo, será abordado temas que se interligam e constroem os fundamentos da área específica dando ênfase ao fazer multidisciplinar e multiprofissional. Incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde-doença no desenvolvimento da prática assistencial de Enfermagem.

V – Saberes Epistemológicos e Pedagógicos – incluem-se conteúdos (teóricos e práticos) que irão preencher a base conceitual na formação elucidando a construção das ciências na história da humanidade, a história das profissões na área da saúde e o papel dos atores na perspectiva da integralidade, os aspectos de vigilância epidemiológica na prática da saúde vinculada ao perfil saúde-doença de determinada população no âmbito local, regional e nacional, a produção de conhecimento em saúde de determinada comunidade, e a investigação e o estudo dos sinais e sintomas do indivíduo e o planejamento do cuidado.

Artigo 82 - O ciclo de formação específica está estruturado em dois eixos específicos à área de formação, compreendendo conteúdos direcionados ao ensino das práticas que proporcionam a aquisição de competências, habilidades, criatividade e empreendedorismo necessários ao profissional de enfermagem e que, ainda, possibilita o aprofundamento num dado

campo do saber teórico ou teórico-prático, profissional disciplinar, multidisciplinar ou interdisciplinar e transdisciplinar:

I – Aproximação do Trabalho Profissional - incluem-se conteúdos técnicos e metodológicos para atuação profissional, trazendo subsídios básicos para a prática do cuidado integral e instrumentos inerentes ao trabalho do enfermeiro e da enfermagem nos aspectos legais, éticos, gerenciais, empreendedores, de pesquisa e no emprego de novas tecnologias relacionadas à saúde.

II – Saberes e Práticas Específicas em Enfermagem - incluem-se conteúdos (teóricos e práticos) e instrumentos inerentes ao trabalho do enfermeiro voltados a assistência de enfermagem, na perspectiva do cuidado integral, em nível individual e/ou coletivo relacionados à criança, ao adolescente, ao adulto, à mulher, ao idoso e à pessoa com deficiência e população em situação de rua, quilombolas, população indígena, afrodescentes e ribeirinhos considerando os determinantes socioculturais, econômicos, de vulnerabilidade e ecológicos do processo saúde-doença, bem como os princípios éticos, legais e humanísticos inerentes ao cuidado de Enfermagem, baseando-se em evidências científicas. Abordarão, ainda, práticas gerenciais, educativas, pesquisa e extensão em consonância com as práticas assistenciais favorecendo, assim, a inter-relação das disciplinas.

Artigo 83 – O ciclo do Internato curricular – em consonância com a **Resolução CNE/CES 4/2009 (20%)**, caracteriza a consolidação do conhecimento teórico-prático, capacitando o acadêmico para a tomada de decisão, autonomia, responsabilidade e integralidade do cuidado e gestão dos serviços. Compreende o último ciclo do currículo e coaduna com os objetivos institucionais de interiorização da universidade e sua integração com as comunidades. É composto por **cinco eixos (NA GRADE TEM 6 DISCIPLINAS NO MESMO EIXO. COMO SÃO OS ESTAGIOS DE PRÁTICAS EDUCATIVAS E NA ATENÇÃO BÁSICA?)**, o estágio supervisionado obrigatório, e tem como objetivo possibilitar ao futuro enfermeiro a atuação em diferentes campos na área da saúde utilizando os conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo de sua formação com uma visão crítica, reflexiva, criativa e empreendedora permitindo ao aluno a tomada de decisão e execução de planos de trabalho traçados por eles próprios, favorecendo o autoconhecimento e aptidões pessoais desenvolvidas durante o processo de formação.

I – Internato Hospitalar – objetiva despertar no aluno a autonomia na atuação profissional, a capacidade de planejamento, gestão do cuidado individual e ou coletivo, gestão de pessoas, insumos, processo e resultados, trabalho interprofissional, e aprofundamento em áreas de interesse, através da identificação de problemas e potencialidades, planejamento e execução de ações de assistência à saúde no ambiente hospitalar.

II – Internato em Atenção Primária da Saúde – objetiva despertar no aluno a autonomia na atuação profissional, a capacidade de planejamento, gestão, ação coletiva em saúde, práticas educativas individuais e coletivas, integração com a comunidade e trabalho interprofissional, através da identificação de problemas e potencialidades, planejamento e execução de ações educativas individuais e coletivas nos territórios, com foco no enfrentamento a problemas de saúde locais. Dentro da oferta do Internato em Atenção Primária da Saúde permite a conexão por meio da extensão e da integralidade através do Projeto de Internato Integrado dos Cursos da Saúde (IRIS) do Programa Universidade Social com a participação dos cursos da Universidade através de atividades de extensão e pesquisa.

Parágrafo único: Os ciclos de formação e seus eixos buscam interface com os demais cursos da mesma área de conhecimento e de áreas afins, de forma a ampliar a flexibilidade curricular e as possibilidades de mobilidade e creditação dos estudos realizados pelos alunos que desejarem transferir-se de curso ou complementar o currículo do curso em que se encontra vinculado ou, ainda, busca uma segunda graduação.

Seção II Da matriz curricular

Artigo 84 - O currículo pleno, homologado pelo Colegiado do Curso, e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), atendendo a seção III do Regimento Geral da UFT, abrange uma sequência de disciplinas e/ou blocos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável, sendo parte integrante também o trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado/internato e atividades complementares.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

Artigo 85 - O ensino será ministrado normalmente através de disciplinas que terão a duração máxima de um período letivo, obedecendo à programação em forma de planos de ensino, sugeridos pelo *Campus* às Coordenações de Cursos e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O crédito/hora é considerado como correspondente a 15 (quinze) horas/aula ou atividade equivalente.

§ 2º - Carga horária de uma disciplina é a soma total de horas destinadas a atividades didáticas, previstas no seu plano de ensino da disciplina.

Artigo 86 - A proposta curricular, elaborada pelo Colegiado contemplará as normas internas da Universidade e a legislação de educação superior.

Parágrafo Único: A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias.

Artigo 87 - O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Regimento Geral da UFT

Artigo 88 – Será garantida adaptação didático-pedagógica para atender os alunos com características especiais em regime domiciliar:

§ 1º À estudante em estado de gravidez será permitido o regime de exercícios domiciliares, a partir do oitavo mês de gestação, na forma da Lei nº. 6.202/1975, ou outra que a suceda, exceto em atividades práticas e estágio supervisionado obrigatório.

§ 2º A Pessoa com Deficiência será permitido adaptação pedagógica necessária que atendam as necessidades do discente atendendo ao Decreto 3.298/1999 e demais legislação vigente que trate o assunto.

§ 3º Acadêmicos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por

incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares e ocorrência isolada ou esporádica, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar.

Artigo 89 - O currículo pleno do curso constituir-se-á de:

I - Disciplinas de formação profissional que atendem as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - Disciplinas optativas, obedecidos aos pré-requisitos, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela Universidade, além daquelas definidas pelo Colegiado do Curso de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso;

III - Atividades complementares, conforme regulamento próprio.

§ 1º - Para atendimento do disposto no inciso III do Artigo 89, o aluno deverá cumprir **90h (confirmar com o NDE)** da carga horária destinada às disciplinas optativas dentre aquelas definidas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Os casos omissos serão discutidos no Colegiado do Curso.

Seção III Do Plano de Ensino

Artigo 90 - O plano de ensino é um documento oficial, elaborado em consonância com o projeto pedagógico do curso de enfermagem, que contempla as ações pedagógicas e administrativas de cada disciplina obrigatória ou optativa.

§ 1º - O professor deverá disponibilizar o plano de disciplina/cronograma/escalas de práticas e estágios antes do início do semestre letivo, conforme definido no calendário acadêmico da UFT.

§ 2º - No caso de o docente estar de férias deverá procurar a coordenação do curso para ajustar a data de entrega.

§ 3º - É de responsabilidade do professor o envio do plano de disciplina para o email da coordenação de curso, bem como o cadastro do no Sistema PARES da UFT no início de cada semestre letivo.

Artigo 91 - O plano de ensino deverá prever:

- I - ementa;
- II - objetivos;
- III - desdobramentos dos conteúdos;
- IV - metodologia de ensino;
- V - bibliografias básica e complementar;
- VI - critérios de avaliação;

Artigo 92 - O plano de ensino será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores responsáveis pela (s) disciplina (s) e apresentado na semana pedagógica para conhecimento e garantir a conexão entre as disciplinas comuns.

Artigo 93 - O cumprimento integral do plano de ensino de cada disciplina deve ser seguido, mas atendendo a flexibilidade e necessidade de cada turma.

Seção IV Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Artigo 94 - A normas de avaliação da aprendizagem e desempenho do acadêmico enfocam nas competências e habilidades gerais e específicas do enfermeiro, de acordo com o Art. 4º e Art. 5º respectivamente, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Enfermagem Resolução CNE/CES 3/2001, e seguirão as orientações do CONSUNI e Regimento Geral da UFT.

Artigo 95 - A avaliação da aprendizagem e desempenho do acadêmico consiste em métodos formativos que primam pela qualidade das relações e que contemplem o campo da ética, da igualdade e da justiça, entrelaçada aos diversos e complexos âmbitos pedagógicos, político,

social e psicológico, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo único. Entende-se por assiduidade a frequência às atividades de cada disciplina, e por eficiência, o resultado dos estudos ou atividades desenvolvidas pelo acadêmico no decorrer do semestre letivo e exame final.

Artigo 96 - Nas práticas disciplinares e no internato curricular, o acadêmico realiza também sua autoavaliação, em consonância com o perfil reflexivo, crítico, criativo e empreendedor preconizado pelas diretrizes curriculares.

Artigo 97 - Os critérios e os instrumentos de avaliação, utilizados nas diversas atividades de ensino, tanto teórica como teórico-práticas e internato curricular, são descritos nos respectivos planos de ensino, disponibilizados aos alunos no início de cada semestre letivo.

Artigo 98 - Os instrumentos de avaliação incluem, entre outros:

- I - ficha de avaliação de desempenho;
- II - apresentação oral e escrita de trabalhos;
- III - portfólios;
- IV – provas;
- V - relatórios; e
- VI - seminários.

Artigo 99 - Os critérios para avaliação da aprendizagem dos acadêmicos no internato e trabalho de conclusão de curso constam nos regulamentos específicos aprovados pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Seção V Da Aprovação e Reprovação

Artigo 100 - Seguindo as orientações do Regimento Geral da UFT, a avaliação do desempenho será feita mediante apreciação de provas e/ou atividades realizadas no decorrer do período letivo e seu resultado expresso em pontos numa escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único: O professor deverá avaliar o aluno levando em consideração seu desempenho e envolvimento nas atividades no processo de ensino aprendizagem no decorrer do semestre.

Artigo 101 - Será aprovado em um componente curricular e fará jus aos créditos a ele consignados, o acadêmico que satisfizer as seguintes condições:

I - alcançar em cada componente curricular, após o exame final, uma média de pontos igual ou superior a 5,0 (cinco);

II - tiver frequência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas como carga horária no plano do componente curricular conforme dispõe legislação superior.

§ 1º - Será aprovado, automaticamente, sem exame final, o acadêmico que obtiver média de pontos igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º - A avaliação de desempenho acadêmico será feita através do coeficiente de rendimento acadêmico.

Artigo 102 - O resultado final numa disciplina será obtido a partir dos pontos atribuídos a provas e/ou atividades previstas no seu plano de ensino, determinado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O coeficiente de rendimento será determinado através da média ponderada dos pontos obtidos nas disciplinas cursadas, tomando-se os créditos respectivos por peso.

§ 2 - É assegurado ao aluno o direito de vistas e a revisão de prova ou atividade escrita.

§ 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas para os processos de revisão de provas ou tarefas.

Artigo 103 - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não atender a quaisquer das disposições abaixo:

I - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a 5,0 (cinco);

II – tiver menos de 75% de frequência da carga horária total da disciplina.

Artigo 104 - Deverá submeter-se ao exame final o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária presencial da disciplina, tiver alcançado nas avaliações média igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete), exceto no caso do internato.

Parágrafo único: O exame de recuperação final será realizado após o término de cada disciplina, observados os prazos previstos no manual do aluno, sendo vedado o conflito de horário com outras atividades.

Artigo 105 - A forma de realização, o conteúdo do exame de recuperação final bem como data, horário e local constarão no documento de divulgação das notas finais da disciplina.

Artigo 106 - Não será concedida nova oportunidade para realização de exame de recuperação final, salvo os casos previstos em Lei.

Seção VI

Das Atividades Complementares

Artigo 107 - Atividades complementares compõem o currículo flexível do curso de enfermagem, são aquelas que aproveitam os conhecimentos adquiridos pelo discente, dentro ou fora do ambiente acadêmico, através de estudos e práticas independentes presenciais e/ou à distância, com a finalidade de enriquecer o processo de ensino aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.

Artigo 108 - As atividades complementares do Curso de Enfermagem seguirão as diretrizes estabelecidas na Resolução CONSEPE nº 004/2005, que regulamenta as atividades de ensino, pesquisa e extensão que são validadas na UFT.

Artigo 109 - A carga horária de atividades complementares a ser cumprida pelo discente no Curso de Enfermagem está estabelecida no Projeto Político Pedagógico.

Artigo 110 - O cumprimento das atividades complementares é de responsabilidade do discente, cujo cumprimento é distribuído ao longo curso.

Artigo 111 - Em consonância com a Resolução COPESE nº 004/2005, as atividades complementares do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Tocantins são obrigatórias e estão divididas em três tipos, sendo Atividades de Ensino, Atividades de Pesquisa e Atividades de Extensão.

§ 1º São atividades de Ensino:

I - Disciplinas complementares não previstas no currículo dos Cursos e cursadas na UFT e/ou em outras IES, desde que não sejam aproveitadas para convalidar outras disciplinas do currículo;

II - atividades de monitoria;

III - participação em mini-cursos;

IV - cursos nas áreas de informática ou língua estrangeira.

§ 2º São atividades de Pesquisa:

I - livro publicado;

II - capítulo de livro;

III - projetos de iniciação científica;

IV - projetos de pesquisa institucionais;

V - artigo publicado como autor (periódico com conselho editorial);

VI - artigo publicado como co-autor (periódico com conselho editorial);

VII - artigo completo publicado em anais como autor;

VIII - artigo completo publicado em anais como co-autor;

IX - resumo em anais;

X - participação em grupos institucionais de trabalhos e estudos, com publicação;

XI – as publicações referidas nos incisos de I a X serão aceitas e validadas desde que haja participação de professores do Curso de Enfermagem da UFT.

§ 3º São atividades de Extensão:

I - autoria e execução de projetos;

II - participação na organização de eventos, congressos, seminários, workshops, etc;

III - participação como conferencista em conferências, palestras, mesas-redondas, etc;

IV - participação como ouvinte em eventos, congressos, seminários, workshops, etc;

V - apresentação oral de trabalhos em congressos, seminários, workshops, etc;

VI - participação como ouvinte em conferências, palestras, mesas-redondas, etc;

VII - apresentação de trabalhos em painéis e congêneres em congressos, seminários, workshops, etc;

VIII - participação em oficinas;

IX - visitas técnicas e dia de campo;

X - estágios extracurriculares;

XI - representação discente em órgãos colegiados (COLEGIADO DE CURSO, CONDIR, CONSEPE, CONSUNI e etc.);

XII - representação discente (UNE, UEE, DCE, CA's, DAPIA);

XIII - organizar e ministrar mini-cursos;

XIV - as participação/organização referidas nos incisos de I, II, V, VII e IX serão aceitas e validadas desde que haja participação de professores do Curso de Enfermagem da UFT.

Artigo 112 - Todas as Atividades Complementares executadas devem ser comprovadas através de documento, fornecido pelo organizador do evento ou atividade.

Seção VII

Do Atendimento à Pessoa com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Artigo 113 – O Curso de Enfermagem da UFT observa o Decreto nº 3.298/1999 que regulamenta a Lei 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração de Pessoas com Deficiência e TEA consolida as

normas de proteção e o Plano Nacional de Educação para o acolhimento o acadêmico com Deficiência e TEA.

Parágrafo único: São considerados os tipos de deficiências: visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também a superdotação ou altas habilidades.

Artigo 114 - O aluno do Curso de Enfermagem, através da Coordenação de Estágio e Assistência Estudantil (COEST) da Universidade Federal do Tocantins, receberá apoio em suas necessidades e especificidades no acolhimento, acompanhamento e orientação, por meio de atendimento qualificado e especializado, de forma individual e coletiva, proporcionando condições de permanência e conclusão do curso.

Artigo 115 - O aluno do curso de enfermagem poderá se beneficiar das seguintes ações desenvolvidas pela Universidade:

I – Serviço de Apoio Social, Pedagógico e Psicológico - auxilia no desenvolvimento de competências à vida acadêmica e autoconhecimento;

II – Serviço Social – auxilia os alunos que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Central de Acessibilidade e Educação Inclusiva – identifica as demandas e disponibiliza serviços, recursos e estratégias que eliminem barreiras de aprendizagem dos acadêmicos com deficiência através de materiais de ensino necessários a sua aprendizagem;

Artigo 116 - Serão garantidos aos discentes com Deficiência e TEA, tempo adicional e oferta de apoios necessários conforme as características da deficiência, de acordo com o artigo 27 do Decreto 3.298/1999.

Artigo 117 - O Curso de Enfermagem realizará atividades voltadas para a sensibilização do acadêmico para o atendimento a Pessoa com Deficiência e TEA no âmbito da profissão.

Parágrafo único: As ações individuais e coletivas à Pessoa com Deficiência e TEA contemplam plano de trabalho sistemático realizado pelo acadêmico durante toda graduação, bem como por egressos.

Art. 118 – De acordo com a Lei nº 11.788 /2008 e Resolução CNE/CES 4/2009, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, obrigatório para a integralização do Curso de Enfermagem, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos acadêmicos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Parágrafo único: O estágio supervisionado visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do acadêmico para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 119 – No âmbito do Curso de Enfermagem o internato será normatizado em regulamento próprio.

§ 1º – Os docentes supervisores e preceptores do internato deverão auxiliar o docente coordenador em todas as atividades por ele exercidas.

Artigo 120 - De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, o Internato é dividido em dois módulos: Internato Hospitalar e Internato em Atenção Primária a Saúde, sendo pré requisito a conclusão de todas as disciplinas.

Art. 121 – Serão unidades do Internato Hospitalar

- I. Unidade de Assistência Hospitalar
- II. Unidade de Gerenciamento Hospitalar
- III. Unidade de Segurança do Paciente
- IV. Unidade de Vigilância Epidemiológica Hospitalar
- V. Unidade Transfusional
- VI. Unidade de Urgência e Emergência
- VII. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e ou Adulta
- VIII. Entre outras

Art. 122 – Serão unidades do Internato de Atenção Primária a Saúde

- I. Unidade Básica de Saúde
- II. Centro de Saúde da Comunidade
- III. Unidade de Vigilância em Saúde
- IV. Unidade de Educação Permanente

- V. Programa de Atenção Domiciliar
- VI. Programa de Pessoas em Situação de Rua
- VII. Unidade de Gestão
- VIII. Entre outras

Seção IX Do Estágio não obrigatório

Artigo 123 - O estágio não obrigatório ou extracurricular é aquele desenvolvido pelo discente como atividade opcional e extracurricular previsto no âmbito das atividades complementares.

Artigo 124 - Os pré-requisitos para realização dos estágios não obrigatórios seguirão as orientações da Coordenação de Estágio e Assistência Estudantil (COEST) e/ou outras que a substitua.

Artigo 125 - Ao término do estágio não obrigatório, o discente deve apresentar documento comprobatório para convalidação como atividade complementar.

Seção X Do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 126 - O trabalho de conclusão de curso é de caráter obrigatório e sob orientação docente, será realizado no 7º e 8º períodos do Curso de Enfermagem.

Artigo 127 - O TCC é uma atividade obrigatória para integralização do Curso de Enfermagem, buscando desenvolver a capacidade de abordagem, pesquisa, análise e formulação de soluções para temas na área da saúde, por meio de uma atividade de integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

Artigo 128 - O TCC consistirá de atividades acadêmicas com suficiente valor técnico ou científico, desenvolvido de forma individual, com defesa oral e pública.

Artigo 129 - O trabalho de conclusão de curso deverá seguir as normas que lhes são implícita ou explícita, no regulamento próprio do TCC bem como, legislação e regulamento a que se subordine.

Seção XI Da monitoria

Artigo 130 - O Programa de Monitoria da Universidade Federal do Tocantins constitui-se numa das formas de promover maior interação entre o corpo docente e discente despertando o interesse pelo ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 131 - As atividades de monitoria são regulamentadas pelas diretrizes da Pró-Reitoria de Graduação e **CONSEPE** (ver se é pelo consepe mesmo. Não tenho a resolução de monitoria) outra que vier substituí-la.

Artigo 132 – As disciplinas com maior índice de reprovação receberão a modalidade de monitoria com bolsa.

Parágrafo único - Cabe ao colegiado do Curso de Enfermagem decidir em reunião alguma mudança do *caput* desse artigo.

Artigo 133 - A seleção dos monitores, a serem escolhidos entre os alunos do Curso de Enfermagem que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas, dar-se-á por processo seletivo.

Parágrafo único - A capacidade de desempenho será determinada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas de acordo com os critérios de seleção estabelecidos pelo colegiado e professor da disciplina correspondente.

Artigo 134 - As funções de monitor compreendem atividades de caráter técnico-didático, exercidas por acadêmicos de cursos de graduação que se submeterem a processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - No exercício da função de monitor, o estudante fará jus a créditos em atividades acadêmicas eletivas, optativas ou complementares, conforme disciplinamento próprio.

§ 2º - Será expedido certificado de exercício de monitoria, como comprovação das horas dedicadas ao desenvolvimento das atividades.

Artigo 135 - Os estudantes monitores serão admitidos por atividade acadêmica, cabendo-lhes, basicamente, as seguintes funções:

I - auxiliar os professores em tarefas passíveis de execução por estudantes que já tenham sido aprovados nos respectivos componentes curriculares;

II - auxiliar os acadêmicos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e em outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência nos componentes curriculares;

III - constituir um elo entre professores e acadêmicos, visando a uma melhor adequação entre a execução dos programas e o desenvolvimento da aprendizagem.

Capítulo II Da Pesquisa

Artigo 136 - A pesquisa tem por objetivo produzir, criticar e difundir, de forma articulada com o ensino e a extensão, os conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos de interesse coletivo.

Artigo 137 - No âmbito do Curso de Enfermagem a pesquisa tem por finalidade propor atividades de pesquisas voltadas para história da enfermagem, inserção do enfermeiro no contexto das atividades e gerenciamento dos serviços de saúde e a geração de respostas às especificidades regionais de saúde, atendimento às necessidades sociais da saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde, atuação nos programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, à pessoa com deficiência e TEA, das populações vulneráveis, indígenas, quilombolas e ribeirinhas, através de intervenções planejadas estrategicamente, em níveis de promoção, prevenção e reabilitação à saúde, dando atenção integral à saúde dos indivíduos, das famílias e das comunidades;

Artigo 138 – O professor deverá apresentar ao colegiado Curso de Enfermagem o projeto de pesquisa seguido de encaminhamento à Pró-

Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) para fim de registro, avaliação e aprovação.

Artigo 139 - Cabe ao docente responsável pela pesquisa o envio de uma cópia do projeto e do registro na PROPESQ para arquivamento na secretaria do Curso de Enfermagem.

Artigo 140 - Os projetos de pesquisa no curso de enfermagem atenderão as disposições legais vigentes, o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral e outros atos que regulamentem o tema dentro da Universidade.

Capítulo III Da extensão

Artigo 141 – As atividades de Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

Artigo 142 - Os Cursos de Extensão são conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejados e organizados por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único – São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à universidade e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Artigo 143 – As atividades extensionistas do curso de enfermagem objetivam oferecer noções introdutórias em uma área específica relacionada à saúde, atualização e ampliação de conhecimentos, habilidades ou técnicas, treino e capacitação do acadêmico em atividades específicas inerentes à profissão, promovendo a interação dialógica, interprofissionalidade, interdisciplinaridade, intersetorialidade, indissociabilidade entre extensão/ensino/pesquisa suscitando impacto na formação do estudante, e, impacto e transformação social na comunidade.

Artigo 144 - As atividades extensionistas do Curso de Enfermagem estarão descritas no Projeto Político Pedagógico do Curso, e, se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços

Artigo 145 – As atividades extensionistas no Curso de Enfermagem, atendendo as normativas da UFT e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014 e a Resolução CNE nº 07/2018) estão divididas em duas modalidades:

I - Atividades Complementares de Extensão: são aquelas atividades de extensão em que os estudantes participam no decorrer do curso.

II - Atividades Curriculares de Extensão: são atividades de extensão integradas ao currículo e descritas no PPC do curso, em que os estudantes participam ativamente das ações com orientação do professor.

Artigo 146 – Para registro das atividades complementares de extensão, o projeto, deverá ser apreciado e aprovado pelo colegiado do curso atendendo as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFT.

Parágrafo único: Os projetos de Extensão do curso de enfermagem serão vinculados e supervisionados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Artigo 147 - As Atividades Curriculares de Extensão estão incluídas no currículo como Requisitos Suplementares descritos no PPC do Curso de Enfermagem e correspondem a 10% da carga horaria total do curso, atendendo a Normativa de Creditação da Extensão na UFT e demais legislações a que se subordine.

Título IV
Seção única
Da Semana Acadêmica de Enfermagem

Artigo 148 – O Curso de Enfermagem da UFT através da Comissão Científica será representado e corroborar no planejamento e organização da Semana Acadêmica Integrada (SEMINAL) do *Campus* de Palmas.

Artigo 149 – O Curso de Enfermagem da UFT será representado na articulação e organização da SEMINAL através da Comissão Científica, que se responsabilizará por apresentar uma proposta de programação preliminar que será discutida e aprovada no Colegiado do Curso e defendida na Comissão de Organização da SEMINAL.

Artigo 150 – Em comemoração a Semana Brasileira de Enfermagem com data estabelecida pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) dias 12 a 20 de maio, a Comissão Científica representará o Curso de Enfermagem da UFT no apoio ao planejamento e organização da programação e realização do evento pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) do Tocantins, no intuito de fortalecer a classe de enfermagem.

Título V
Seção única
Do Rito de Formatura e Colação de Grau

Artigo 151 - A solenidade de colação de grau dos acadêmicos do Curso de Enfermagem obedecerá às normas vigentes na Universidade Federal do Tocantins.

Artigo 152 - O colegiado do curso poderá propor alteração na solenidade de forma a atender as necessidades e ritos de colação de grau concernentes a Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem.

Artigo 153 - O Juramento a ser proferido na Solenidade de Colação de Grau do Curso de Enfermagem da UFT, bem como a pedra, a cor e o Brasão ou marca que representará a Enfermagem, em anéis e outros acessórios que venham a ser utilizados em nome da Profissão deverão estar de acordo com a Resolução COFEN nº 218/1999, que disciplina sobre Juramento, Símbolo, Cores e Pedra utilizados na Enfermagem.

Título VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
Seção I
Do Corpo Docente

Artigo 154 - O corpo docente da UFT, vinculados ao curso de enfermagem, distribui-se pelas seguintes classes de carreira do magistério:

- I - professor titular;
- II - professor adjunto;
- III - professor assistente.

§ 1º - O pessoal docente, em atividades de ensino ou pesquisa na Universidade, em decorrência de acordo, convênio ou programa de intercâmbio com entidade congênere, será classificado como professor visitante.

§ 2º - Para atender a necessidades eventuais da programação acadêmica, poderão ser contratados professores substitutos, de acordo com as conveniências da Universidade, consideradas as respectivas qualificações.

Artigo 155 Os servidores docentes da UFT estão vinculados ao regime jurídico na legislação vigente específica no que for aplicável à respectiva categoria.

Artigo 156 - O quadro de pessoal docente do curso de enfermagem é constituído por professor de ensino superior, para atividades de ensino em cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, organização e execução de atividades de pesquisa e extensão, bem como de administração universitária.

Parágrafo único: As classes das categorias funcionais dos docentes são aquelas definidas pela legislação federal pertinente.

Artigo 157 - A admissão do pessoal docente será feita por ato do Reitor, para preenchimento de funções existentes em vista dos resultados obtidos nos competentes processos de seleção.

Parágrafo Único - O pessoal docente de nível superior será admitido segundo as normas do regime jurídico único em vigência no País.

Artigo 158 - É livre a participação de docentes nas entidades representativas da categoria.

Artigo 159 - O colegiado do Curso de Enfermagem poderá propor a PROGEDEP à solicitação da contratação de docentes em qualquer categoria, respeitada a titulação acadêmica e necessidade do curso.

Artigo 160 – Os docentes do Curso de Enfermagem estarão sujeitos a sanções disciplinares impostas no Regimento Geral da UFT e por este Regimento.

Parágrafo único: as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do professor estando sujeitos a:

- I – advertência - feita por escrito, não se aplicando em casos de reincidência;
- II – repreensão - será comunicada ao docente pelo Diretor do respectivo *Campus*;
- III – suspensão - serão impostas em atos específicos;
- IV – dispensa – será comunicada pelo Reitor após conclusão de Inquérito Administrativo.

Artigo 161 - Aplicar-se-á a advertência ao docente que, sem motivo aceito como justo, deixar de comparecer a atividade para a qual tenha sido expressamente convocado ou descumprir qualquer determinação do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento, dos Órgãos Colegiados Superiores ou da Reitoria.

§ 1º - É competente para aceitar a justificção:

- I - o colegiado do órgão a cuja reunião o faltoso não tenha comparecido;
- II - a autoridade convocadora, quando tiver deixado de haver atendimento para realização de alguma atividade;
- III - a autoridade universitária, a quem estiver subalterno o faltoso, em caso de descumprimento de determinação.

§ 2º - A reincidência em falta prevista neste artigo será punida com repreensão ou suspensão.

Artigo 162 - Aplicar-se-á a repreensão ao docente que, sem motivo aceito como justo pelo respectivo *Campus*, deixar de cumprir programa inerente a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

Parágrafo único - A reincidência na falta prevista neste artigo importará, para fins jurídicos, em abandono de emprego, constituindo justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 163 - A aplicação da dispensa far-se-á de acordo com as conclusões de Inquérito Administrativo a cargo de comissão de professores, constituída por ato do Reitor.

Artigo 164 - A aplicação de advertência e repreensão a membros do corpo docente diretamente subordinado ao Diretor de *Campus de Palmas* será de competência deste.

Parágrafo único - A aplicação da pena de suspensão será de competência exclusiva do Reitor.

Artigo 165 - Quando os membros do corpo docente exercerem cargos ou participarem de órgãos que não estejam sob a jurisdição do Diretor de *Campus*, a aplicação das sanções disciplinares serão de competência do Reitor.

Artigo 166 - O Docente, enquanto membro do colegiado perderá o vínculo com o curso ou ficará sem direito a voto por (1) um semestre, e, enquanto membro de Comissões ou NDE perderá o mandato, o membro que:

- I. Faltar a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa prévia ou quando estas não forem aprovadas pelos membros;
- II. Renunciar por escrito;
- III. Afastar para qualificação que ultrapasse o período de mandato;
- IV. Possuir incompatibilidade legal com exercício do mandato;
- V. Por decisão judicial;
- VI. Perder o Cargo público na Universidade Federal do Tocantins;
- VII. Perder o vínculo institucional com o Curso de Enfermagem;
- VIII. For transferido para outro *campus*;
- IX. For cedido para outro órgão;

X. Estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses;

XI. Reincidir, após advertência por escrita da presidência, em manifestações que expressam agressão verbal e ou física e/ou atos impróprios que impossibilitem a continuidade da discussão. Nesse disposto, a apreciação da perda de mandato será condicionada à aprovação do colegiado de curso.

§ 1º A perda do mandato por ocorrência dos incisos I, II, VI e XI acarretará registro na ficha funcional do Docente e será considerada como advertência.

§ 2º O Docente que esteja no cargo de Coordenador do Curso está sujeito a todas essas penalidades desde que seja consenso de 50% mais 1 do seu Colegiado.

Artigo 167 - Serão aceitas justificativas de faltas, nas atividades docentes e/ou reuniões do Curso nos seguintes casos:

- I. Participação em eventos científicos com comprovação;
- II. Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- III. Convocação para participar de sessões ou reuniões em instâncias superiores na Universidade Federal do Tocantins;
- IV. Problemas de saúde pessoal ou de seu dependente;
- V. Falecimento de familiares (parentesco de primeiro grau);
- VI. Férias ou licença prêmio.

§ 1º As justificativas constantes nos incisos de I – VI deste artigo deverão apresentar documentos comprobatórios, num prazo máximo de 72 horas após a data da sua ausência.

§ 2º Outras justificativas serão analisadas pelo Coordenador.

Artigo 168 - A avaliação do docente do Curso de Enfermagem seguirá as orientações da Comissão de Operacionalização de Avaliação Docente (COAD) e/ou outras normativas da Universidade Federal do Tocantins a que se subordine.

Seção II Do Corpo Discente

Artigo 169 – O corpo discente do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Tocantins é constituído por todos os estudantes matriculados na condição de regulares ou especiais.

§ 1º – São estudantes regulares aqueles matriculados no curso de bacharelado em enfermagem, observados os requisitos indispensáveis à obtenção do diploma;

§ 2º – Os estudantes especiais configuram-se os matriculados em módulos isolados de Curso de Enfermagem, com direito a certificado.

§ 3º A inscrição em módulos na qualidade de aluno especial não assegura direito à obtenção de diploma ou certificado no Curso de Enfermagem, garantindo-se apenas um certificado por módulo.

Artigo 170 - O vínculo do aluno com o Curso de Enfermagem é definido em função da matrícula no curso ou em disciplinas isoladas.

Artigo 171 - Toda representação discente será considerada relevante, não podendo o estudante representante ser punido pelo exercício da representação.

Parágrafo único - É garantido ao discente à liberação em atividades de ensino para exercício da representação em qualquer ação que necessite da presença dos membros representante do corpo discente, desde que haja comprovação declarada.

Artigo 172 - É livre a participação de alunos nas entidades do movimento estudantil.

Parágrafo único: A coordenação do Curso de Enfermagem incentivará a conservação do Centro Acadêmico do Curso.

Artigo 173 - Constituem direitos e deveres do corpo discente:

I - receber ensino referente ao curso em que se matriculou;

II - ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações, desde que justas;

- III - fazer parte da entidade de congregação dos alunos, prevista no Estatuto;
- IV - pleitear o aproveitamento de bolsas destinadas ao estudo no Brasil ou no exterior;
- V – interpor apelação às instâncias superiores contra as penalidades impostas pelos órgãos administrativos;
- VI - zelar pela qualidade do Curso de Enfermagem e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- VII - valer-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- VIII - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, de acordo com este Regimento e demais disposições aplicáveis;
- IX - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, observada a hierarquia, bem como os prazos fixados;
- X - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas.
- XI - ter registro de presença às atividades letivas, a que não compareceu por estar exercendo função de representante em Órgão Colegiado Superior, mediante comprovação;
- XII - ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido por se encontrar desempenhando função de representante do corpo discente em órgão colegiado, quando devidamente comprovado.

Artigo 174 - O acadêmico que confrontar as normas deste Regimento e demais normas explícitas da Universidade, da legislação referente ou ainda os princípios do convívio universitário estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – repreensão
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Artigo 175 - A advertência aplicar-se-á nos casos de descumprimento do estatuto, regimento ou de outras normas internas da UFT e do Curso de Enfermagem.

Artigo 176 - A suspensão será aplicada nos casos de:

- I – reincidência em falta punida com advertência;
- II – desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos membros da comunidade universitária, no âmbito da Universidade;
- III – improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;
- IV – dano material culposo ao patrimônio da UFT ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- V – apresentar-se no âmbito da UFT em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica;

Parágrafo único. A caracterização de assédio moral será objeto de Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI).

Artigo 177 - A exclusão aplicar-se-á nos casos de:

- I – reincidência em falta punida com suspensão;
- II – furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento e do procedimento penal cabível;
- III – prática de violência utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte;

Artigo 178 - Ao aluno sujeito à sindicância ou a processo disciplinar não será concedido transferência ou trancamento de matrícula antes da conclusão do processo.

Artigo 179 - Quando se tratar de irregularidade cometida por discente é obrigatória a nomeação de um membro discente do Curso de Enfermagem para compor a comissão de sindicância.

Artigo 180 - Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado ao discente o mais amplo direito de defesa e observado o respeito à dignidade humana.

Artigo 181 - As sanções serão aplicadas conforme o Estatuto da Universidade, pelo Diretor do *Campus* de Palmas, observando-se a competência devidamente registrada, e comporão o dossiê do acadêmico.

Artigo 182 – É assegurado ao discente, mediante protocolo junto a Secretaria Acadêmica, realização de segunda chamada de prova, com fundamento em justificativas de fato aceitas pelo professor, ou legalmente amparadas;

Parágrafo único: O prazo para requerer a segunda chamada de prova são de até 03 (três) dias úteis a contar da realização da prova em primeira chamada

Artigo 183 – É assegurado ao discente vista de prova após solicitação protocolada junto a Secretaria Acadêmica

I – poderá ser concedido ao discente vista de prova no prazo de até 03 dias úteis, após a divulgação pública das notas;

II - O aluno poderá requerer em primeira instância, a revisão de nota pelo próprio docente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a divulgação;

III - Da decisão do docente, quando se tratar de revisão de nota, caberá recurso à coordenação de curso, que deliberará na primeira reunião ordinária do colegiado subsequente à interposição;

IV - Da decisão do colegiado do Curso de Enfermagem caberá recurso junto ao CONDIR, CONSEPE E CONSUNI... da UFT, na forma prevista no Regimento Geral da UFT, que deliberará na primeira reunião ordinária subsequente à interposição.

Artigo 184 - Do discente que faltar, este, deverá apresentar na Secretaria Acadêmica o atestado médico/odontológico ou outras justificativas legalmente aceitas no período de até 03 (três) dia úteis a contar de sua ausência;

Parágrafo único: Depois de protocolado qualquer requerimento do discente, a Secretaria Acadêmica dará os devidos encaminhamentos seguindo os fluxos estabelecidos pela Universidade.

Seção III

Do Corpo Técnico Administrativo

Artigo 185 – Integram o corpo técnico-administrativo do Curso de Enfermagem os servidores que exerçam funções de apoio técnico,

administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades próprias do curso.

Artigo 186 – Em programas próprios ou articulando-se com outras instituições, a Universidade proporcionará cursos, estágios, conferências e outras oportunidades de treinamento aos servidores técnico-administrativos, com o fim de aperfeiçoá-los e mantê-los atualizados.

Artigo 187 - Todos os aspectos da vida funcional dos servidores contratados, inclusive o regime disciplinar, serão regulados pelo Regimento Geral, atendendo as disposições da legislação Federal vigente.

Título VII
Seção única
Das Disposições Gerais

Artigo 188 - O presente Regimento Interno somente pode ser modificado:

I - por motivo de lei ou de alterações do Estatuto do Regimento Geral da UFT;

II - por proposta aprovada pelo Colegiado de Curso.

Artigo 189 - Cabe ao colegiado de Curso de Enfermagem tomar medidas necessárias à implantação e execução deste regimento, bem como zelar por sua fiel observância.

Artigo 187 - O presente Regimento do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Tocantins foi aprovado pelo Colegiado do referido Curso.

Artigo 190 - Cabe a toda comunidade acadêmica a guarda do disposto neste Regimento, bem como no Estatuto da UFT e demais legislações, pautando-se pelos princípios constitucionais da Administração Pública.

Artigo 191 - É vedado aos membros agir ou deixar de agir com base em interesses próprios, devendo exercer o *munus publicum* aos quais suas funções estão vinculadas.

Artigo 192 - Os casos omissos neste Regimento, quando não contemplados no Estatuto e Regimento Geral da UFT, serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 193 - O presente Regimento entrará em vigor, nos termos de sua aprovação pelo Colegiado, após ato homologatório de aprovação do **CONSEPE**.

Artigo 194 - Revogam-se as disposições em contrário.